



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – EM Nº. 023 /2025

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA, POR MEIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PAINEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica do Município; considerando-se a necessidade de autorização para transferência de recursos financeiros, através de subvenção social para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Paineiras, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros, no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, à Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PAINEIRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.274.106/0001-09, entidade privada sem fins lucrativos.

§1º - Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados pela entidade para cobrir despesas de custeio (GND 3), segundo se dispuser em plano de trabalho previamente aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

§2º - Fica vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de despesas com pagamento de salários ou complementação a funcionários públicos; rescisão de contrato de trabalho; recolhimento de encargos sociais e trabalhistas; aquisição de bens e materiais permanentes; construção, ampliação e reformas de imóveis em entidades privadas; reformas que modifiquem a estrutura da edificação; e obras públicas.

§3º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta corrente específica em nome da entidade beneficiária.

§4º - A execução dos recursos deverá ser precedida do devido processo licitatório ou de procedimento análogo, em conformidade com o regulamento próprio de compra da entidade, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios da Administração Pública e os princípios da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Art. 2º - Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade sem fins lucrativos, observando o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC – Lei Federal nº 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

Parágrafo único - Fica declarado inexigível o chamamento público em razão da singularidade do objeto da parceria que será firmada, art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação deste projeto de lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando autorizada, desde já, a suplementação ou reforço das dotações caso seja necessário.

Parágrafo único - Para suportar o crédito autorizado no caput deste artigo, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das transferências concedidas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, fonte de recursos 1.660.000.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 4º - A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo previsto no instrumento de parceria, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art. 5º - Além das disposições legais pertinentes, a entidade beneficiária deverá seguir as orientações e normatizações do Município na execução dos recursos financeiros transferidos à entidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras/MG, 20 de agosto de 2025.


Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Domingos Sávio (PL/MG)

Ofício Nº: 925/2025

Brasília, 17 de junho de 2025

À Sua Excelência o Senhor
Osman de Castro Menezes
Prefeito do Município de Paineiras

Assunto: Indicação de recurso de Emenda Parlamentar

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

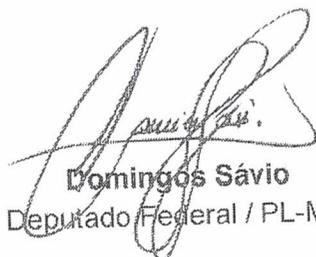
Com meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de informar que destinei novos recursos, por meio de emenda parlamentar de minha autoria, ao Orçamento Geral da União, com indicação específica para o Município de **Paineiras**.

| | |
|---|------------------------------|
| Emenda Nº: 27560004 | Valor: R\$ 100.000,00 |
| Beneficiário: APAE de Paineiras | |
| Objeto: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) | |
| Gestor: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social | |

Solicito a especial gentileza de transmitir essa informação aos cidadãos e apoiadores do município, reforçando meu compromisso em continuar atuando com empenho e compromisso para o fortalecimento das políticas públicas e a promoção da qualidade de vida da população.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e para acompanhar as próximas etapas até a efetiva execução dos recursos.

Atenciosamente,


Domingos Sávio
Deputado Federal / PL-MG